



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2023/12.05.005-CGPM

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.04.001 - SEMEC, decorrente do **PROCESSO N° 2023/09.22.001 - SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° 010.2023.PMM.SEPLAN.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, também chamada **SEMEC**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba - Pará, neste ato representado por sua Secretária Municipal **Sr.^a MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casado, Professora, Portador do CPF/MF n°. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade n°. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, n° 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: a Empresa AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.143.958/0001-06, com sede na Rua Magalhães Barata, n° 610, Bairro Campina, CEP: 68.420-000, Mocajuba/Pa, neste ato representada por **COSNTANTINA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, CPF/MF n° 076.490.292-04, Carteira de Identidade n° 1309186 PC/PA, residente e domiciliada na Trav. Do Chaco, n° 1790, Bairro: Marco, CEP:66.093-541, Belém/Pa.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento da **PROCESSO N° 2023/09.22.001 - SEPLAN/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° 010.2023.PMM.SEPLAN**, contrato que tem por objeto à **Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10)**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO N° 2023/12.04.001 - SEMEC**, em análise, que tem como **Valor Global R\$ 2.695.560,00 (dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, para fornecimento de **Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10)**, nos quantitativos discriminados no contrato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme a Cláusula terceira, pactuado entre a Município de Mocajuba através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa acima epigrafada. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com os termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, no meio oficial, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula Décima Primeira.

Cumpre assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 54 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O art. 55 da Lei 8.666/1993 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no **art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 05 de dezembro de 2023.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 – GAB.PREF.